



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 44/78:

Autoriza a concessão de avales do Estado, até ao montante de 100 000 contos, a várias empresas.

Resolução n.º 45/78:

Prorroga até 30 de Junho de 1978 o prazo de intervenção do Estado em diversas empresas.

Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 42/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1978.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 162/78:

Permite a importação, em regime de draubaque, de folhas de cartolina plastificada destinada ao fabrico de caixas, que podem ser litografadas.

Despacho Normativo n.º 84/78:

Estabelece normas sobre processos de desalfandegamento iniciados até 22 de Abril de 1978 e revoga despachos anteriores.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa:

Despacho Normativo n.º 85/78:

Estabelece normas sobre a estrutura inicial do quadro paralelo da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, criado pela Portaria n.º 28/78, de 14 de Janeiro.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 163/78:

Fixa o regime de preços máximos da venda de malte à porta da fábrica.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 44/78

Considerando o desequilíbrio estrutural em que se mantém o sector do turismo, agravado pelo decurso da estação baixa, e dado que o quadro da cessação

da intervenção do Estado ainda se encontra em processo de elaboração, o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 7 de Março de 1978, resolveu:

Autorizar a concessão de avales do Estado, até ao montante de 100 000 contos, acrescido dos encargos financeiros inerentes, a operações de crédito a efectuar, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, pelos grupos de empresas a seguir referidas:

	Contos
Torraltal	45 000
Grão-Pará	15 000
Caeta	29 000
Leon Levy	3 000
Algarvesol	6 000
Planal	2 000

mediante apresentação dos documentos justificativos pela Enatur, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 45/78

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/77, de 20 de Abril, foi determinada a intervenção estatal, a título definitivo, em certo número de empresas adiante identificadas, que compõem os subgrupos Alcácer, Ciparque e Promotora, assim como em duas sociedades integradas no subgrupo Icesa.

Por força do artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 422/76, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, o período de intervenção deveria terminar em 22 de Janeiro último, salvo deliberação em contrário do Conselho de Ministros.

Ao abrigo do mencionado regime foi já possível a adopção de determinadas medidas preliminares reputadas indispensáveis à consecução do objectivo proposto.

Considerando, no entanto, a necessidade da ultimização de um conjunto de acções de fundo a propor para a cessação da intervenção estatal nas referidas empresas;

Considerando que se impõe legitimar a continuidade da respectiva gestão, para o que, nos termos do De-